INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO BRASILCARD SOLIS AF1 FIDC MERCANTIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.224.540/0001-20

O **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA – BRASILCARD SOLIS AF1 FIDC MERCANTIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única"), classe única de cotas do BRASILCARD SOLIS AF1 FIDC MERCANTIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 67.224.540/0001-20 ("Fundo"), e a **SOLIS INVESTIMENTOS S A**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 5º andar, conjunto 42/51/52 e 54, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), pelo presente instrumento particular, resolvem formalizar a emissão de novas Cotas Seniores, de novas Cotas Subordinadas Mezanino e de novas Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única, nos termos abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Classe Única do Fundo, nos termos do Anexo e da parte geral do seu regulamento ("Anexo" e "Regulamento", respectivamente) pretende emitir a **3ª (terceira) Série de Cotas Seniores** ("Cotas Seniores da 3ª Série"), e a **3ª (terceira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino** ("Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série"), nos termos do presente instrumento particular de emissão ("Instrumento"); e

(ii) o Regulamento prevê a possibilidade de emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, conforme definido no Anexo, mediante deliberação conjunta da Gestora e da Administradora, nos termos do item 11.7 do Anexo.

RESOLVEM:

(i) A aprovação da emissão das Cotas Seniores da 3ª Série no montante de R$ 65.625.000,00 (sessenta e cinco milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais), correspondente a 65.625 (sessenta e cinco mil, seiscentas e vinte e cinco) Cotas Seniores da 3ª Série, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sem direito de preferência aos atuais Cotistas, a qual será objeto de oferta pública para distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, item (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta Sênior"), observado o disposto no Suplemento constante do Anexo I ao presente Instrumento.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(ii) A aprovação da emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série no montante de R$ 9.375.000,00 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), correspondente a até 9.375 (nove mil, trezentos e setenta e cinco) Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sem direito de preferência aos atuais Cotistas, a qual será objeto de oferta pública para distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, item (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta Mezanino"), observado o disposto no Suplemento constante do Anexo II ao presente Instrumento.

(iii) Autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a contratação do Coordenador Líder, o registro das Ofertas e o depósito na B3.

Este Instrumento é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que incluiu o art. 1.368-C no Código Civil.

O presente documento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 26 de novembro de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.

SOLIS INVESTIMENTOS S.A.

ANEXO I - "APÊNDICE DAS COTAS SÊNIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DO BRASILCARD SOLIS AF1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"

As cotas seniores da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série do BRASILCARD SOLIS AF1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da 3ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) quantidade inicial: 65.625 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco) Cotas Seniores da 3ª Série;

(a) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 3ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(b) volume total: R$ 65.625.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 3ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 2ª Série em cada data de integralização;

(c) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(d) coordenador líder da oferta: BANCO DAYCOVAL S.A.;

(e) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 3ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Seniores da 3ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 3ª Série não colocado;

(f) lote adicional: não há;

(g) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(h) aplicação mínima: não há;

(i) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(j) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 3ª Série;

(k) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano;

(l) meta de valorização: as Cotas Seniores da 3ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de

resgate, nos termos da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**2 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(m) período de carência para pagamento da remuneração: 18 (dezoito) meses a contar da Data da 1ª Integralização das Cotas Sêniores da 3ª série;

(n) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da 3ª Série;

(o) período de carência para amortização do principal: 18 meses a contar da Data da 1ª Integralização das Cotas Sêniores da 3ª série;

(p) cronograma de amortização do principal:

Mês de Amortização	Fração do Valor Principal	Mês de Amortização	Fração do Valor Principal
19º	1/30	34º	1/15
20º	1/29	35º	1/14
21º	1/28	36º	1/13
22º	1/27	37º	1/12
23º	1/26	38º	1/11
24º	1/25	39º	1/10
25º	1/24	40º	1/9
26º	1/23	41º	1/8
27º	1/22	42º	1/7
28º	1/21	43º	1/6
29º	1/20	44º	1/5
30º	1/19	45º	1/4
31º	1/18	46º	1/3
32º	1/17	47º	1/2
33º	1/16	48º	1/1

(q) prazo de duração e data de resgate: 48 (quarenta e as Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 3ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 26 de novembro de 2026.

ANEXO II - "APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DO BRASILCARD SOLIS AF1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"

As cotas subordinadas mezanino da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série do BRASILCARD SOLIS AF1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) quantidade inicial: 9.375 (nove mil, trezentos e setenta e cinco cotas) Cotas Mezanino da 3ª Série;

(b) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da 3ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**2 do Anexo;

(c) volume total: R$ 9.375.000,00 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da 3ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da 3ª Série em cada data de integralização;

(d) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(e) coordenador líder da oferta: BANCO DAYCOVAL S.A.;

(f) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da 3ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Mezanino da 3ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da 3ª Série não colocado;

(g) lote adicional: não há;

(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(i) aplicação mínima: não há;

(j) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(k) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da 3ª Série;

(l) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

(m) meta de valorização: as Cotas Mezanino da 3ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da

apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) período de carência para pagamento da remuneração: 18 (dezoito) meses a contar da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino da 3ª Série;

(o) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da 3ª Série;

(p) período de carência para amortização do principal: 18 (dezoito) meses a contar da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino da 3ª Série;

(q) cronograma de amortização do principal:

Mês de Amortização	Fração do Valor Principal	Mês de Amortização	Fração do Valor Principal
19º	1/30	34º	1/15
20º	1/29	35º	1/14
21º	1/28	36º	1/13
22º	1/27	37º	1/12
23º	1/26	38º	1/11
24º	1/25	39º	1/10
25º	1/24	40º	1/9
26º	1/23	41º	1/8
27º	1/22	42º	1/7
28º	1/21	43º	1/6
29º	1/20	44º	1/5
30º	1/19	45º	1/4
31º	1/18	46º	1/3
32º	1/17	47º	1/2
33º	1/16	48º	1/1

(r) prazo de duração e data de resgate: 48 (quarenta e oito) meses. As Cotas Mezanino da 3ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da 3ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.